



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 598, DE 29 DE MAIO DE 2024

Fixa os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Veirópolis - Paraíba, para o quadriênio 2025/2028 e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Veirópolis - Paraíba, para a Legislatura 2025/2028, em:

I – Presidente: R\$ 7.000,00

II – Vereador: R\$ 5.500,00

Art. 2º. Os subsídios de que trata os incisos do artigo anterior, serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

I - se corresponder a no máximo vinte por cento (20%) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - se não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º. O total dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara e servidores do Poder Legislativo Municipal é integrante dos seis por cento (6%) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Veirópolis, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2024.


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.234 DE 20 DE MAIO DE 2014

Esta Lei estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.234 de 20 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MARI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância da participação da comunidade na gestão ambiental, institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a seguinte composição:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instituído e terá a seguinte composição:

- 1 - Prefeito Municipal
- 2 - Vereador
- 3 - Representante da Comunidade
- 4 - Representante do Poder Judiciário

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será instalado no dia 20 de maio de 2014, às 14h00min, no Auditório do Município de Vitória do Mari, sob a presidência do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inscrita no Plano Plurianual de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação.

Governador do Estado: Paulo Roberto Costa
Vice-Governador: Paulo Roberto Costa
Prefeito Municipal: Paulo Roberto Costa

